CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DADOS DO PLANO ECONOMIC 2017

Câmara Municipal de Pedro Canário
ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO

CONVÊNIO Nº

Convênio de Cooperação Mútua Entre a Câmara Municipal de Pedro Canário e o Sistema Internacional de Saúde do Brasil S/C Ltda.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Washington Luis da Silva, sn, Novo Horizonte, Pedro Canário, ES, CEP: 29.970-000, representado pelo seu presidente **Sr. IDELBRANDO SILVA DE FREITAS**, e a empresa **Sistema Internacional de Saúde do Brasil S/C Ltda**., pessoa jurídica de direito privado de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 36.349.272/0001-49 e CRM –ES 0497, com sede estabelecida na Rua Rafael Ferrari, nº 57, 2º andar, Lace, Colatina, ES, representada por seu Diretor Administrativo, Wesley do Nascimento Lara, portador do CPF. nº 043.683.117-10, doravante denominada **Economic Saúde** resolvem firmar o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 O presente convênio tem por objetivo a prestação de assistência e serviços médicos e odontológicos aos servidores desta Câmara que por livre vontade aderirem ao convênio.

1.2 Os serviços prestados bem como as coberturas oferecidas constarão no guia de credenciados fornecido pelo **Economic Saúde** aos servidores. As coberturas são de até 85% na parte médica e até 50% na parte odontológica.

1.3 No momento da adesão ao plano o servidor receberá informações pertinentes as coberturas do plano, bem como da rede credenciada e unidades próprias de atendimento.

1.4 Será fornecido gratuitamente pelo **Economic Saúde** a cada servidor o guia de credenciamento e cartão personalizado.

CLAUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO

2.1 – A **Câmara** se compromete a descontar mensalmente o valor devido ao plano contratado em folha de pagamento de cada servidor, que por livre vontade aderir ao plano, a partir do mês de assinatura deste convênio.

2.2 – O valor referente ao plano contratado que será descontado e que trata a cláusula anterior deverá ser expresso em formulário próprio de autorização assinado pelo servidor com sua devida identificação (nome, setor, matrícula e CPF) e data da respectiva adesão.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO, VALORES E REPASSE DE VALORES

3.1 – A **Câmara** na qualidade de interveniente obriga-se a descontar, recolher e repassar, até o dia 10 de cada mês, os valores descontados de cada servidor associado ao **Economic Saúde**.

3.2 – Fica o **Economic Saúde** a qualquer tempo, autorizado pela **Câmara** sem prejuízo dos seus diretos previstos neste convênio, a assinar todas e quaisquer exclusões solicitadas pelo associado/servidor ao **Economic Saúde**.

3.3 – O valor será de R$ 37,00 (trinta e sete reais) mensal por família, corrigidos pela variação do IGPM.

CLAUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS

4.1 – O **Economic Saúde** fornecerá a **Câmara** até o dia 20 (vinte) de cada mês para efeito das clausulas 2.1 e 2.2, os formulários de propostas de ingresso e requerimento de inclusão devidamente preenchidos e assinados pelos associados e os relacionará em listagem com no mínimo 02 (duas) vias.

CLAUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

5.1 – Qualquer erro, vício ou engano, que se verificar no procedimento do preenchimento dos formulários, será de inteira responsabilidade do **Economic Saúde**, que se encarregará prontamente a providenciar a retificação e se obrigará também, quando for o caso, a restituir ao associado qualquer valor que por ventura tenha sido descontado e repassado indevidamente.

CLAUSULA SEXTA – DA DESISTÊNCIA DO ASSOCIADO

6.1 - O associado que desejar rescindir o presente convênio deverá a qualquer momento solicitá-lo junto ao **Economic Saúde**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o **Economic Saúde** possa informar ao Departamento Pessoal que providenciará a suspensão do desconto em seus vencimentos.

CLAUSULA SETIMA - DA VALIDADE

7.1 – O presente **CONVÊNIO** terá vigência de 1 (um) ano e será renovado automaticamente por períodos idênticos. Caso uma das partes tenha interesse em rompê-lo, deverá comunicar a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1 – O **Economic Saúde** é o único responsável em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possam causar a **Câmara** e aos associados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do convênio.

8.2 – Será de responsabilidade do **Economic Saúde** qualquer dano causado ao associado pela eventual falta de repasse dos valores aos estabelecimentos e profissionais credenciados. A **Câmara** não responde em qualquer hipótese pelo pagamento destes valores.

8.3 – Poderá a **Câmara** proceder através de um funcionário designado o acompanhamento e fiscalização dos documentos dos associados que estiverem em poder do **Economic Saúde**.

CLAUSULA NONA – DO FORO

9.1 – Fica Eleito o Foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, excluindo-se qualquer outro, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo com as clausulas e condições expressas neste Convênio, os participantes assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam entre si os efeitos legais, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Pedro Canário, 18 abril de 2017.

Câmara Municipal de Pedro Canário
Idelbrando Silva de Freitas
Presidente

Economic Saúde
Wesley do Nascimento Lara
Diretor Administrativo

Testemunhas: CPF:

_____ _____

Nome:

_____ _____

Nome:

Câmara Municipal de Pedro Canário
ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO

CONVÊNIO Nº

Convênio de Cooperação Mútua Entre a Câmara Municipal de Pedro Canário e o Sistema Internacional de Saúde do Brasil S/C Ltda.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Washington Luis da Silva, sn, Novo Horizonte, Pedro Canário, ES, CEP: 29.970-000, representado pelo seu presidente **Sr. IDELBRANDO SILVA DE FREITAS**, e a empresa **Sistema Internacional de Saúde do Brasil S/C Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 36.349.272/0001-49 e CRM –ES 0497, com sede estabelecida na Rua Rafael Ferrari, nº 57, 2º andar, Lace, Colatina, ES, representada por seu Diretor Administrativo, Wesley do Nascimento Lara, portador do CPF. nº 043.683.117-10, doravante denominada **Economic Saúde** resolvem firmar o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 O presente convênio tem por objetivo a prestação de assistência e serviços médicos e odontológicos aos servidores desta Câmara que por livre vontade aderirem ao convênio.

1.2 Os serviços prestados bem como as coberturas oferecidas constarão no guia de credenciados fornecido pelo **Economic Saúde** aos servidores. As coberturas são de até 85% na parte médica e até 50% na parte odontológica.

1.3 No momento da adesão ao plano o servidor receberá informações pertinentes as coberturas do plano, bem como da rede credenciada e unidades próprias de atendimento.

1.4 Será fornecido gratuitamente pelo **Economic Saúde** a cada servidor o guia de credenciamento e cartão personalizado.

CLAUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO

2.1 – A **Câmara** se compromete a descontar mensalmente o valor devido ao plano contratado em folha de pagamento de cada servidor, que por livre vontade aderir ao plano, a partir do mês de assinatura deste convênio.

2.2 – O valor referente ao plano contratado que será descontado e que trata a cláusula anterior deverá ser expresso em formulário próprio de autorização assinado pelo servidor com sua devida identificação (nome, setor, matrícula e CPF) e data da respectiva adesão.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO, VALORES E REPASSE DE VALORES

3.1 – A **Câmara** na qualidade de interveniente obriga-se a descontar, recolher e repassar, até o dia 10 de cada mês, os valores descontados de cada servidor associado ao **Economic Saúde**.

3.2 – Fica o **Economic Saúde** a qualquer tempo, autorizado pela **Câmara** sem prejuízo dos seus diretos previstos neste convênio, a assinar todas e quaisquer exclusões solicitadas pelo associado/servidor ao **Economic Saúde**.

3.3 – O valor será de R$ 37,00 (trinta e sete reais) mensal por família, corrigidos pela variação do IGPM.

CLAUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS

4.1 – O **Economic Saúde** fornecerá a **Câmara** até o dia 20 (vinte) de cada mês para efeito das clausulas 2.1 e 2.2, os formulários de propostas de ingresso e requerimento de inclusão devidamente preenchidos e assinados pelos associados e os relacionará em listagem com no mínimo 02 (duas) vias.

CLAUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

5.1 – Qualquer erro, vício ou engano, que se verificar no procedimento do preenchimento dos formulários, será de inteira responsabilidade do **Economic Saúde**, que se encarregará prontamente a providenciar a retificação e se obrigará também, quando for o caso, a restituir ao associado qualquer valor que por ventura tenha sido descontado e repassado indevidamente.

CLAUSULA SEXTA – DA DESISTÊNCIA DO ASSOCIADO

6.1 - O associado que desejar rescindir o presente convênio deverá a qualquer momento solicitá-lo junto ao **Economic Saúde**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o **Economic Saúde** possa informar ao Departamento Pessoal que providenciará a suspensão do desconto em seus vencimentos.

CLAUSULA SETIMA - DA VALIDADE

7.1 – O presente **CONVÊNIO** terá vigência de 1 (um) ano e será renovado automaticamente por períodos idênticos. Caso uma das partes tenha interesse em rompê-lo, deverá comunicar a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1 – O **Economic Saúde** é o único responsável em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possam causar a **Câmara** e aos associados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do convênio.

8.2 – Será de responsabilidade do **Economic Saúde** qualquer dano causado ao associado pela eventual falta de repasse dos valores aos estabelecimentos e profissionais credenciados. A **Câmara** não responde em qualquer hipótese pelo pagamento destes valores.

8.3 – Poderá a **Câmara** proceder através de um funcionário designado o acompanhamento e fiscalização dos documentos dos associados que estiverem em poder do **Economic Saúde**.

CLAUSULA NONA – DO FORO

9.1 – Fica Eleito o Foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, excluindo-se qualquer outro, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo com as clausulas e condições expressas neste Convênio, os participantes assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam entre si os efeitos legais, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Pedro Canário, 18 abril de 2017.

Câmara Municipal de Pedro Canário
Idelbrando Silva de Freitas
Presidente

Economic Saúde
Wesley do Nascimento Lara
Diretor Administrativo

Testemunhas: CPF:

_____ _____

Nome:

_____ _____

Nome:

RE: eu preciso do numero do registro ANS tem como você mim enviar? desde já agradeço, Cirleusa

BIA- ECONOMIC PEDRO CANARIO <bia@economicsaude.com.br>

Seg, 11/02/2019 11:54

Para: Camara Pc <camarapc1@hotmail.com>

Somos Cartao de Desconto, por isso nao ha necessidade de ter registro na ANS. Precisamos ter CRM e CRO que seguem:

CRM -ES 0497 e CRO-ES-EPAO 372

Deaci Pereira da Silva (Bia)
Gerente Economic- Pedro Canário
(27) 3764-1911
(27) 99857-4377

Date Range: "Camara Pc" <camarapc1@hotmail.com>
Enviado: segunda-feira, 11 de fevereiro de 2019 13:42
Para: "bia@economicsaude.com.br" <bia@economicsaude.com.br>
Assunto: RE: eu preciso do numero do registro ANS tem como você mim enviar? desde já agradeço, Cirleusa

Gileno Gomes da Silva
- Presidente -

De: BIA- ECONOMIC PEDRO CANARIO <bia@economicsaude.com.br>
Enviado: segunda-feira, 11 de fevereiro de 2019 07:15
Para: camarapc1@hotmail.com
Assunto: contrato economic

Bom Dia!!!!

Eu nao achei o contrato impresso assinado. Acho que quando mandamos pra ai (pra Ildebrando assinar) nao foi devolvido nossa copia.
Mas segue contrato digitado com dados.

Deaci Pereira da Silva (Bia)
Gerente Economic- Pedro Canário
(27) 3764-1911
(27) 99857-4377